

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.602, 06 DE SETEMBRO DE 2005

Reconhece a desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA e determina a expedição da Licença de Instalação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 06/09/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.623/2004, referente à empresa GLEN ENTERTAINMENT COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. para as obras de adequação do Centro Múltiplo de Esporte e Lazer do Estádio de Remo da Lagoa,

CONSIDERANDO a premência do início das obras de reforma do Estádio de Remo da Lagoa, tendo em vista o cronograma da Organização Desportiva Pan-Americana para os Jogos Pan-Americanos - ODEPA de 2007,

CONSIDERANDO que as obras caracterizam-se por intervenções físicas para adequações do Estádio de Remo da Lagoa, sem acréscimo a ser construído, e, ainda, que a área da atividade caracteriza-se como urbana e provida de total infraestrutura de serviços públicos,

CONSIDERANDO o Parecer nº 03/2005 – GUB, da Procuradoria Geral do Estado, que conclui não haver necessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental, tendo em vista que a atividade não se enquadra no Artigo 2º da Resolução CONAMA nº 001/86 e no Artigo 1º da Lei Estadual nº 1356/88, devendo a CECA por sua exclusiva competência determinar a apresentação ou não do EIA/RIMA,

CONSIDERANDO o Parecer nº 03/2005 – GUB, da Procuradoria Geral do Estado, que conclui que, não sendo obrigatória a apresentação de EIA/RIMA e não sendo determinada pela CECA a sua feitura, não é obrigatória a realização de Audiência Pública,

CONSIDERANDO que o Parecer nº 03/2005 – GUB, da Procuradoria Geral do Estado, é conclusivo quanto à competência do município para análise do empreendimento sob o aspecto do impacto viário,

CONSIDERANDO que o projeto foi aprovado pela CET – RIO, que impôs ainda a implementação de melhorias necessárias para o desenvolvimento do empreendimento no local,

CONSIDERANDO que o projeto foi avaliado pelo IPHAN, tendo sido o projeto arquitetônico de intervenção nos três blocos aprovado, devendo as demais recomendações feitas ser incorporadas nas restrições da Licença,

CONSIDERANDO que o Relatório Ambiental Simplificado – RAS apresentado não acusa nenhum impacto significativo aos recursos naturais,

CONSIDERANDO que compete ao município conceder os Alvarás das atividades que se implantarão no Centro de Múltiplo de Esporte e Lazer do Estádio de Remo da Lagoa,

CONSIDERANDO o Parecer nº 032/08/2005/ASJUR/ALGPP, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR, que conclui pelo encaminhamento à CECA, para deliberar quanto à desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA, bem como para solicitar a renovação da Autorização Provisória do Uso da Faixa Marginal de Proteção,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA para o licenciamento da atividade.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que expeça a Licença de Instalação para as obras físicas de adequação do Centro de Múltiplo de Esporte e Lazer do Estádio de Remo da Lagoa, após a apresentação por parte do empreendedor da renovação junto à SERLA da Autorização Provisória para uso da Faixa Marginal de Proteção e atualização das licenças municipais.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 12/09/05.